



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI**, portadora do CPF/MF nº 260.309.358-44 e RG nº 26.851.994, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**GENTE SEGURADORA S A**”, inscrita no CNPJ/MF nº 90.180.605/0001-02, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-060, telefone (51) 0800 602 8888 / (51) 3023 8888, e-mail: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada pelo senhor **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, portador do CPF/MF nº 616.420.100-49 e RG nº 1044731451 SJS/RS, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 111/2021, compromete-se a prestar serviços de seguros de veículos da frota municipal, nos termos do Edital nº 65/2021 e seus anexos, que integram o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A **CONTRATADA** emitirá e entregará as apólices de seguro, acompanhada da nota fiscal ou documento correspondente do prêmio a ser pago, no Departamento de Transportes, na Rua Ananias de Carvalho, nº 1546, CEP 15.910-000, Monte Alto, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução de seu objeto.



2.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor assistência técnica 24 horas ou socorro mecânico aos veículos, sem limite de utilização; possuir central de informações á clientes; dotar os veículos segurados de identificação de seguro e manual de procedimento no caso de sinistro;

2.3 - A **CONTRATADA** deverá ser observar as leis, decretos e normas regulamentadas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

2.4 - O Departamento de Transportes do **CONTRATANTE** será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

2.4.1 - O departamento encarregado promoverá o recebimento dos serviços, mediante termo assinado pelas partes, no qual fique demonstrado, o cumprimento das obrigações contratuais.

2.4.1.1 - O termo original elaborado e a pertinente nota fiscal ou fatura emitida pela empresa contratada, serão encaminhados, simultaneamente, ao Departamento de Contabilidade da Administração, até 2 (dois) dias antes da data limite para o pagamento da prestação, providencia esta que caracterizará a conformidade e a correlação de ambos os documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá os seguintes preços (prêmio de seguro):

LOTE I – Educação											
Descrição dos Veículos					Coberturas - Total - Casco 100% Tabela FIPE						Prêmio Total
					Coberturas: vidros completos, assistência 24h, 500 km de guincho e sem veículo reserva.						(R\$)
					Franquia	RCF-V			APP		
Nº	Placa	Combustível	Descrição	Ano/Modelo	Máxima	Danos Materiais (1) Valor Mínimo	Danos Corporais (2) Valor Mínimo	Danos Morais (3) Valor Mínimo	Morte (1) Valor Mínimo	Invalidez (2) Valor Mínimo	



PREFEITURA DE MONTE ALTO



1	FNZ – 0C98	FLEX	SPIN 18 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	411,86
2	GAA – 3C12	DIESEL	ONIBUS VW – 15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.718,55
3	GAA – 3C16	DIESEL	ONIBUS VW – 15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.718,55
4	GAA – 3C21	DIESEL	ONIBUS VW – 15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.718,55
5	GAA – 3C27	DIESEL	ONIBUS VW – 15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.718,55
6	GAA – 3C31	DIESEL	ONIBUS VW – 15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.718,55
7	GAA – 3C36	DIESEL	ONIBUS VW – 15.190 EOD E. HD ORE	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.718,55
TOTAL LOTE I – Educação											10.723,16

LOTE II – Governo											
Descrição dos Veículos					Coberturas - Total - Casco 100% Tabela FIPE						Prêmio Total
					Coberturas: vidros completos, assistência 24h, 500 km de guincho e sem veículo reserva.						(R\$)
Nº	Placa	Combustível	Descrição	Ano/ Modelo	Franquia Máxima	RCF-V			APP		
						Danos Materiais (1) Valor Mínimo	Danos Corporais (2) Valor Mínimo	Danos Morais (3) Valor Mínimo	Morte (1) Valor Mínimo	Invalidez (2) Valor Mínimo	
1	GJG – 6C39	DIESEL	ONIBUS IVECO / COMIL VERSATILE R	2.019/2020	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	2.747,66
2	FHX – 4J28	DIESEL	ONIBUS IVECO / COMIL VERSATILE R	2.019/2020	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	2.747,58



PREFEITURA DE MONTE ALTO



3	FMF – 2141	DIESEL	ONIBUS IVECO / COMIL VERSATILE R	2.019/2020	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	2.749,58
4	EFY – 2C19	DIESEL	ONIBUS IVECO / MASCARELLO ROMA R	2.019/2020	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	2.741,10
5	GCO – 9A38	DIESEL	RENAULT MASTER L3H2	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	949,80
6	FTN – 2C94	DIESEL	RENAULT MASTER L3H2	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	949,80
TOTAL LOTE II – Governo											12.887,51

LOTE III– Gabinete											
Descrição dos Veículos					Coberturas - Total - Casco 100% Tabela FIPE						Prêmio Total
					Coberturas: vidros completos, assistência 24h, 500 km de guincho e sem veículo reserva.						(R\$)
Nº	Placa	Combustível	Descrição	Ano/ Modelo	Franquia Máxima	RCF-V			APP		
						Danos Materiais (1) Valor Mínimo	Danos Corporais (2) Valor Mínimo	Danos Morais (3) Valor Mínimo	Morte (1) Valor Mínimo	Invalidez (2) Valor Mínimo	
1	GET 2C72	FLEX	SPIN 1.8 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	636,94
TOTAL LOTE III – Gabinete											636,94

LOTE IV – Saúde											
Descrição dos Veículos					Coberturas - Total - Casco 100% Tabela FIPE						Prêmio Total
					Coberturas: vidros completos, assistência 24h, 500 km de guincho e sem veículo reserva.						(R\$)
Nº	Placa	Combustível	Descrição	Ano/ Modelo	Franquia Máxima	RCF-V			APP		
						Danos Materiais (1) Valor	Danos Corporais (2) Valor	Danos Morais (3) Valor	Morte (1) Valor Mínimo	Invalidez (2) Valor Mínimo	



PREFEITURA DE MONTE ALTO



						Mínimo	Mínimo	Mínimo			
1	FUX – 7F07	DIESEL	RENAULT MASTER L3H2	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.159,28
2	DLA – 6H99	DIESEL	RENAULT MASTER L3H2	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	949,80
3	GEG – 9A22	DIESEL	RENAULT MASTER L3H2	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	949,80
4	EPA – 8G63	DIESEL	RENAULT MASTER L3H2	2020/2021	4.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	1.159,28
5	ETU – 6C89	FLEX	SPIN 1.8 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	452,06
6	GJX – 9E93	FLEX	SPIN 1.8 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	452,06
7	DJE – 4H87	FLEX	SPIN 1.8 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	452,06
TOTAL LOTE IV – SAÚDE											5.574,34

LOTE V – Administração											
Descrição dos Veículos					Coberturas - Total - Casco 100% Tabela FIPE						Prêmio Total
					Coberturas: vidros completos, assistência 24h, 500 km de guincho e sem veículo reserva.						
Nº	Placa	Combustível	Descrição	Ano/ Modelo	Franquia	RCF-V			APP		
					Máxima	Danos Materiais (1) Valor Mínimo	Danos Corporais (2) Valor Mínimo	Danos Morais (3) Valor Mínimo	Morte (1) Valor Mínimo	Invalidez (2) Valor Mínimo	
1	EUC – 2C39	FLEX	CHEVROLET MONTANA LS	2020/2020	2.500,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	636,94
TOTAL LOTE V – Administração											636,94

LOTE VI – Secretaria de Segurança Pública											
Descrição dos Veículos					Coberturas - Total - Casco 100% Tabela FIPE						Prêmio Total
					Coberturas: vidros completos, assistência 24h , 500 km de guincho e sem veículo reserva						(R\$)
					Franquia	RCF-V			APP		



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Nº	Placa	Combustível	Descrição	Ano/Modelo	Máxima	Danos Materiais (1) Valor Mínimo	Danos Corporais (2) Valor Mínimo	Danos Morais (3) Valor Mínimo	Morte (1) Valor Mínimo	Invalidez (2) Valor Mínimo	
1	FKG – 6D04	FLEX	CHEVROLET MONTANA LS	2020/2020	2.500,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	636,94
2	EKV – 4F87	FLEX	SPIN 1.8 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	452,06
3	FTD – 6E63	FLEX	SPIN 1.8 I MT LT	2020/2021	1.200,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	452,06
TOTAL LOTE VI – Secretaria de Segurança Pública											1.541,06
VALOR TOTAL											31.999,95

3.2 - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 - O valor estimado deste contrato é de R\$ 31.999,95 (trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais, noventa e cinco centavos).

3.4 - Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais.

3.5 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, pode caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas mensais e ocorrerá, impreterivelmente, no 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças.



4.2 - O pagamento será processado através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura e extingue-se no dia 29 de julho de 2022.

5.2 - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.01.01.00.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 7



PREFEITURA DE MONTE ALTO



02.05.01.00.04.122.0010.2.024.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 155

02.06.07.00. 12.122.0015.2.029.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 212

02.07.01.00. 10.122.0019.2.038.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 335

02.15.01.00.06.181.0053.2.127.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 797

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incurrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficarà impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto Municipal nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO** nº 60/2021, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 30 de julho de 2021.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI
CONTRATANTE

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0



PREFEITURA DE MONTE ALTO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S A

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 47/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO SE SERVIÇO DE SEGUROS DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



PREFEITURA DE MONTE ALTO



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 30 de julho de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:



PREFEITURA DE
MONTE ALTO



Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

Cargo: Substabelecido

CPF: 616.420.100-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 260.309.358-44

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.